CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 435/2018

Origem:

(X) Poder Executivo	( )Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	09	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Revoga e cria dispositivos na Lei Complementar n. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: ELISIO SCHMOT, em 13 de setembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 13/08/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 14/08/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 14 de agosto de 2018, a Comissão de Constituição e

Justiça solicitou ao Presidente a realização de Audiência Pública.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por entender que a atribuição para a realização de audiência pública para deliberar sobre matérias tributárias é de sua responsabilidade, solicitou ao Presidente da Câmara que a Audiência Pública para discutir junto à Sociedade o Projeto de Lei Complementar em estudo, fosse então promovido pelas duas Comissões: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Em 06 de setembro de 2018, as Comissões promoveram Audiência Pública que contou com a participação dos representantes do Poder Executivo, entre eles os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto, bem como da sociedade civil.

Em 12/09/2018, os membros da Comissão de Constituição e Justiça se reuniram para exarar seu parecer. Na referida reunião, compareceram o Procurador Geral, Dr. Gustavo Borba Benetti, bem como o Sr. Olivar Francisco Filho, representantes do Poder Executivo, para sanar as dúvidas acerca dos projetos de leis complementares n. 434 e 435/2018.

Nesta reunião, a Comissão exarou parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei em comento com Emenda Aditiva de sua autoria.

Em 13 de setembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto e a Emenda foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes **a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto em análise pretende revogar o Parágrafo único do Art. 356 da Lei Complementar 3019, de 28 de dezembro de 2006, fazendo com que o cálculo da alíquota da taxa de coleta de resíduos sólidos não leve mais em consideração a frequência semanal com que o serviço é disponibilizado ao contribuinte.

Ainda, o projeto inclui dois novos parágrafos ao Art. 356, o primeiro que visa alterar o cálculo da alíquota da taxa de coleta de resíduos sólidos, diferenciando a alíquota de acordo com a característica do imóvel (metragem, se

residencial, comercial ou industrial), e o segundo que visa instituir a taxa social para os contribuintes que preencherem determinados requisitos, como comprovação de renda familiar mensal até 1,5 salários mínimos; o imóvel não ultrapassar 50m^2, e o beneficiário ser proprietário/posseiro de um único imóvel.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo deverá majorar a taxa de coleta de lixo de 30 a 80%, de acordo com as características do imóvel.

Apenso ao Projeto, encontra-se a Exposição de Motivos do Secretário Interino da Fazenda Municipal, Senhor Amilton Gonçalves de Souza, que justifica que o projeto tem como objetivo tornar mais justo ao contribuinte o pagamento da taxa de lixo e ao mesmo tempo afastar o déficit sofrido pelo município nos últimos anos, uma vez que a arrecadação com a taxa de coleta de resíduos sólidos não é suficiente para cobrir os custos com a disponibilização do referido serviço.

Assim, diante da análise do projeto, voto favorável à tramitação do mesmo, por entender que o Executivo Municipal deve priorizar o equilíbrio financeiro, fazendo com que a arrecadação referente à taxa de coleta resíduos sólidos seja suficiente para remunerar o serviço, bem como possibilite ao município fazer investimentos que promovam melhorias no serviço disponibilizado ao contribuinte.

Em relação à Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável à mesma, uma vez que a Emenda procura deixar mais claro o prazo para que os contribuintes que preencher determinados requisitos possa solicitar a taxa social.

Voto favorável também à Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, com vistas a ampliar o escalonamento na cobrança da taxa dos imóveis com características comercial e industrial, por considerar que a taxa ficará mais justa de acordo com o tamanho do empreendimento.

Diante do exposto, o Projeto pode configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei

Relator

Cassia SGROTT

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de setembro de 2018, opinou por unanimidade pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 435/2018 com a Emenda Aditiva nº 001/2018 e Emenda Modificativa nº 001/2018, analisando os aspectos referentes ao orçamento, à tributação e ao mérito.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro